

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 096/94 - GP

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria desta Casa e considerando o que dispõe a Resolução do C. TSE, de 18 de novembro de 1993 e, ainda, Resolução TSE de 16 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito deste TRE/RN o regime de serviço extraordinário a observar-se durante os trabalhos de preparação, realização e apuração do pleito eleitoral de 1994, no período de 10 de junho de 1994 até a proclamação final, inclusive em havendo segundo turno.

Parágrafo Único - Os detentores de cargo de Direção e Assessoramento Superior somente perceberão o adicional por serviço extraordinário, se convocados para a prestação deste no período de 90 (noventa) dias que antecede a realização de eleições e, em período posterior, inclusive no caso de haver segundo turno, até a proclamação final do resultado do pleito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se serviço extraordinário o que for efetuado aos sábados, domingos, feriados, e aquele excedente da carga horária de oito horas diárias nos dias úteis.

§ 1º - Deverão ser respeitados os limites de duas horas por jornada, nos dias úteis, e sessenta horas mensais, cabendo aos respectivos chefes das unidades administrativas do Tribunal a elaboração de escala de revezamento de seu pessoal, observada, inclusive, a compensação de horas, se necessário, de forma a não permitir que o servidor trabalhe além do limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - Acaso ultrapassado o limite estabelecido neste artigo, as horas extras trabalhadas sem contraprestação pecuniária, serão compensadas em folgas, a serem usufruídas mediante requerimento do interessado, no período posterior ao mencionado no art 1º e condicionada à conveniência do serviço e a critério do Diretor-Geral.

§ 3º - As folgas de que trata o parágrafo segundo deste artigo, deverão ser requeridas até 12 (doze) meses após a efetiva prestação do serviço.

Art. 3º - Poderão prestar serviço extraordinário os servidores de cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Tribunal ou requisitados, inclusive pelos portadores de Direção e Assessoramento Superior (DAS), desde que previamente autorizado pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 4º - O Diretor-Geral somente autorizará a prestação do serviço extraordinário observada a imperiosa necessidade de realização deste.

Parágrafo único - O serviço extraordinário ficará condicionado à indicação prévia em escala de plantão, elaborada pelos dirigentes das unidades administrativas da Secretaria desta Casa, com o visto do superior hierárquico, o qual ficará responsável pelo acompanhamento das presenças através das folhas de ponto respectivas.

Art. 5º - A remuneração da hora-extra corresponderá ao valor total da hora normal - que será calculada pela divisão da base de cálculo por 240, número mensal de horas - acrescentada das seguintes parcelas, reesalvada a hipótese de compensação:

- I - cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária nos dias úteis;
- II - oitenta por cento, cuidando-se de hora extraordinária nos sábados;
- III - cem por cento, no caso de trabalho em sobrejornada nos domingos e feriados.

§ 1º - No caso de servidores requisitados detentores de Função Comissionada, deverá ser levada em consideração para o cálculo do adicional por serviço extraordinário, a soma do vencimento percebido na repartição de origem com a remuneração a que faz jus pelo exercício da função no Tribunal.

§ 2º - Nos demais casos, as horas extras deverão ser calculadas tomando-se por base a remuneração percebida pelo servidor em seu órgão de origem.

§ 3º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, para o cálculo das horas extras, deverá ser apresentado à Coordenadoria de Pessoal do Tribunal, juntamente com a respectiva folha de ponto, o contracheque da repartição de origem do servidor, relativo ao mês em que prestado o serviço.

extraordinário, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º - O serviço extraordinário prestado durante o mês será remunerado no imediatamente subsequente.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Resoluções do E.TSE que versarem sobre o assunto e, sucessivamente, pelo Diretor-Geral.

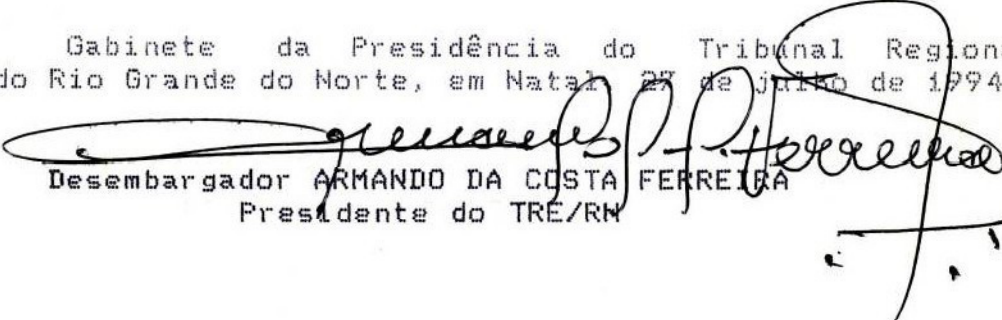
Art. 8º - O serviço extraordinário prestado anteriormente à vigência desta Resolução, somente será remunerado se autorizado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 10 de junho de 1994, ressalvados os casos de trabalho extraordinário prestado por ocasião do alistamento eleitoral.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 27 de julho de 1994.


Desembargador ARMANDO DA COSTA FERREIRA
Presidente do TRE/RN